



Receita Federal

Coordenação-Geral de Tributação

Cosit

Fls. 1

Solução de Consulta nº 98.237 - Cosit

Data 31 de julho de 2020

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Código NCM: 3925.30.00

Mercadoria: Botão de acionamento para sistema de veneziana orientável, constituído principalmente de plástico (náilon), contendo também mecanismo de Zamac, mola de aço e parafusos de aço inox para fixação, a ser instalado numa janela ou porta para possibilitar o manejo (rotação das lâminas) da veneziana.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 11 do Capítulo 39), RGI 3 b) e RGI 6 da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016.

Relatório

Fundamentos

2. Trata-se de botão de acionamento para sistema de veneziana orientável, constituído principalmente de plástico (náilon), contendo também mecanismo de Zamac, mola de aço e parafusos de aço inox para fixação, a ser instalado numa janela ou porta para possibilitar o manejo (rotação das lâminas) da veneziana.

3. A classificação fiscal de mercadorias se fundamenta, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC), na Regra Geral Complementar da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

4. A RGI 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas RGI 2 a 6.

5. Uma vez que a mercadoria é constituída pela reunião de artigos de diferentes matérias (plástico, Zamac e aço), individualmente suscetíveis de classificação em diferentes posições, mostra-se necessária a invocação da RGI 3:

REGRA 3

Quando pareça que a mercadoria pode classificar-se em duas ou mais posições por aplicação da Regra 2 b) ou por qualquer outra razão, a classificação deve efetuar-se da forma seguinte:

a) A posição mais específica prevalece sobre as mais genéricas. Todavia, quando duas ou mais posições se refiram, cada uma delas, a apenas uma parte das matérias constitutivas de um produto misturado ou de um artigo composto, ou a apenas um dos componentes de sortidos acondicionados para venda a retalho, tais posições devem considerar-se, em relação a esses produtos ou artigos, como igualmente específicas, ainda que uma delas apresente uma descrição mais precisa ou completa da mercadoria.

b) Os produtos misturados, as obras compostas de matérias diferentes ou constituídas pela reunião de artigos diferentes e as mercadorias apresentadas em sortidos acondicionados para venda a retalho, cuja classificação não se possa efetuar pela aplicação da Regra 3 a), classificam-se pela matéria ou artigo que lhes confira a característica essencial, quando for possível realizar esta determinação.

c) Nos casos em que as Regras 3 a) e 3 b) não permitam efetuar a classificação, a mercadoria classifica-se na posição situada em último lugar na ordem numérica, dentre as suscetíveis de validamente se tomarem em consideração.

(grifou-se)

6. Assim, segundo a alínea b) acima, a classificação da mercadoria deve ser determinada pelo artigo que lhe confira a característica essencial. No caso em questão, a característica essencial é dada pelo botão de acionamento em si (carcaça), que é determinante para o aspecto exterior da mercadoria, para seu modo de utilização pelo operador e para sua própria designação comercial.

7. A posição 39.25 compreende: “Artigos para apetrechamento de construções, de plástico, não especificados nem compreendidos noutras posições”.

8. A Nota 11 do Capítulo 39 determina:

11.- A posição 39.25 aplica-se exclusivamente aos seguintes artigos, desde que não se incluam nas posições precedentes do Subcapítulo II:

a) Reservatórios, cisternas (incluindo as fossas sépticas), cubas e recipientes análogos, de capacidade superior a 300 l;

b) Elementos estruturais utilizados, por exemplo, na construção de pisos (pavimentos), paredes, tabiques, tetos ou telhados;

c) Calhas e seus acessórios;

- d) *Portas, janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras;*
- e) *Gradis, balaustradas, corrimões e artigos semelhantes;*
- f) *Postigos, estores (incluindo as venezianas) e artigos semelhantes, suas partes e acessórios;*
- g) *Estantes de grandes dimensões destinadas a serem montadas e fixadas permanentemente, por exemplo, em lojas, oficinas, armazéns;*
- h) *Motivos decorativos arquitetônicos, tais como caneluras, cúpulas, etc.;*
- ij) *Acessórios e guarnições, destinados a serem fixados permanentemente em portas, janelas, escadas, paredes ou noutras partes de construções, tais como puxadores, maçanetas, aldrabas, suportes, toalheiros, espelhos de interruptores e outras placas de proteção.*
- (grifou-se)

9. O botão de acionamento em questão é feito de plástico e, quando girado pelo usuário, realiza a movimentação de uma veneziana instalada numa janela ou porta. Dessa forma, caracteriza-se como uma parte inerente e fundamental ao funcionamento da veneziana, própria da alínea f) da Nota 11 acima transcrita; e, portanto, encontra-se abrangido pela posição 39.25, que inclui as seguintes subposições:

39.25	Artigos para apetrechamento de construções, de plástico, não especificados nem compreendidos noutras posições.
3925.10.00	- Reservatórios, cisternas, cubas e recipientes análogos, de capacidade superior a 300 l
3925.20.00	- Portas, janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras
3925.30.00	- Postigos, estores (incluindo as venezianas) e artigos semelhantes, e suas partes
3925.90	- Outros

10. A RGI 6 estabelece que a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de subposição respectivas, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições de mesmo nível.

11. Por tratar-se de parte de veneziana, o botão de acionamento se classifica na subposição **3925.30.00** (*“Postigos, estores (incluindo as venezianas) e artigos semelhantes, e suas partes”*), que não se desdobra em itens.

Conclusão

12. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (Nota 11 do Capítulo 39 e texto da posição 39.25), RGI 3 b) e RGI 6 (texto da subposição 3925.30.00), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, a mercadoria se classifica no código NCM **3925.30.00**.

Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta pela 5ª Turma, criada pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 29 de julho de 2020. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 8 de maio de 2014.

Remeta-se o presente processo à unidade de jurisdição para ciência do interessado e demais providências cabíveis.

(Assinado digitalmente)

LUCAS ARAÚJO DE LIMA

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
RELATOR

(Assinado digitalmente)

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PRESIDENTE DA 5ª TURMA